

Dispõe sobre quitação do ISS nos processos de Habite-se, Regularização de Obras e Demolições.

---

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é indispensável a exibição da prova de recolhimento do ISS devido para a retirada do Habite-se ou documento equivalente, conforme artigo 43 do CTM;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 5.185 de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Aprovar o modelo de Certificado de Regularidade do ISS de Obra - CRISS, exigido para fins de expedição do "Habite-se", "Auto de Conclusão", "Certificado de Regularização de Obra" e outros documentos equivalentes.

II - A base de cálculo do ISS relativo à mão-de-obra aplicada na construção civil para fins de expedição do "Habite-se" é o valor apurado de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 43 da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, se não for apurado valor maior através da escrituração ou documentação da obra. ✓

III - No caso de haver valor a ser deduzido se aceito pelo fisco, serão analisados os seguintes documentos:

- 1 - Quanto à mão-de-obra de terceiros:
- a - relação "Mão-de-Obra de Terceiros", anexo 3;
  - b - notas fiscais faturas de serviços e ou notas fiscais de serviços - 1ª via, original e cópia;
  - c - guias de recolhimento do ISS cor

respondentes às UFS/NFFS, original e cópia;

d - guias do ISS retido na fonte, original e cópia.

no 4;

2 - Quanto à administração própria:

a - relação "Mão-de-Obra Própria", anexo 4;  
b - matrícula da obra no INSS, original e cópia;

c - guias de recolhimento do INSS/FGTS da obra, original e cópia;

d - guias do ISS retido na fonte.

2.1 - Quanto à mão-de-obra de Profissional Autônomo:

a - cópia do Alvará de Licença;

b - matrícula no INSS do Profissional, original e cópia;

c - guias de recolhimento do INSS, original e cópia;

d - comprovante de pagamento do ISS do Profissional, inclusive no período da construção;

e - recibo de Profissional Autônomo (RPA) referente ao pagamento dos serviços prestados.

IV - No caso de administração própria, tributar-se-á a diferença entre o valor da mão-de-obra comprovada e aquele fixado de acordo com o § 2º do artigo 43 do Código Tributário Municipal.

V - O contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal relacionado com o imposto, poderá requerer parcelamento do ISS devido.

VI - O valor do débito a parcelar será aquele relativo ao imposto atualizado, a multa disposta no artigo 73 do Código Tributário Municipal e os juros de mora, inclusive vencidos.

VII - O parcelamento do ISS dos proces

os de "Habite-se" e Regularização de Obras obedecerá as demais normas de parcelamento de débito estabelecidos na Legislação Tributária Municipal.

VIII - Após o pagamento do imposto será emitido o "CRISS" que terá obrigatoriamente o carimbo e assinatura de, pelo menos, dois dos seguintes funcionários:

- a - Fiscal que analisou a documentação;
- b - Gerente da Divisão de Fiscalização de Rendas;
- c - Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária.

IX - Em caso do imposto pago através de parcelamento, o "CRISS" será fornecido quando da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

X - O usuário deverá reter o ISS nos serviços que lhes são prestados por terceiros e recolhê-lo à Fazenda Municipal, quando o prestador de serviço ainda que Autônomo, não fizer prova da inscrição fiscal no Município.

XI - O proprietário da obra poderá antecipar o pagamento do imposto devido com base no artigo 43 §§ 1º e 2º do Código Tributário Municipal, respondendo ao final, apenas pela diferença se houver.

XII - Calcular-se-á o valor do imposto antecipado tomando-se por base o valor do metro quadrado da obra (§§ 1º e 2º do artigo 43 do CTM).

XIII - O imposto antecipado será calculado e pago pelo proprietário da obra, que preencherá a guia do ISS de forma a identificar o proprietário, endereço e local da obra.

XIV - Na expedição do "CRISS" será considerado o ISS pago até o limite do imposto em relação a obra, não se considerando valores pagos a maior, se ocorrer.

*Diubal*

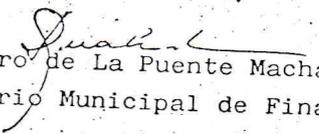
PORTARIA Nº 004/94-N/SMF

XV - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária.

XVI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 008/90-N/SMF e demais disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento desta Portaria pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Volta Redonda, 04 de abril de 1994.

  
Daltro de La Puente Machado  
Secretário Municipal de Finanças

DLPM/mror...



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO ISS DE OBRA - CRISS  
ISS PARA EFEITO DE AUTO DE CONCLUSÃO/REGULARIZAÇÃO

CERTIFICADO Nº

PROTOCOLO Nº

AVISO: HAVENDO ISS A PAGAR  
ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO COM A INDICAÇÃO  
DO Nº DO DAR E SEM RASURA

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

NOME DO PROPRIETÁRIO

LOCAL DA OBRA

Nº DO CONTRIBUINTE DO IPTU

ALVARÁ Nº

CONSTRUÇÃO

DEMOLIÇÃO

REGULARIZAÇÃO

TOTAL

PARCIAL

COMPLEMENTAR

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA

ÁREA OBJETO CERTIFICADO

CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE MÃO DE OBRA

ÁREA QUITADA

x

VALOR M²

=

VALOR DA MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

MÃO DE OBRA PRÓPRIA

BASE DE CÁLCULO

(+) SE BASE DE CÁLCULO POSITIVA

x

ALÍQUOTA

=

IMPOSTO RECOLHIDO (+)

PAGO PELO DAR Nº

VOLTA REDONDA, DE DE 19

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO PROCESSO

CERTIFICO A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA A VISTA DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO HÁ DÉBITO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RELATIVOS À OBRA ACIMA ESPECIFICADA. ESTE CERTIFICADO NÃO ELIDE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO A COBRAR OS DÉBITOS QUE POR VENTURA VIEREM A SER APURADOS. É O QUE NOS CUMPRE CERTIFICAR.

APROVADO P/PORTARIA 005/89 N - SMF

FUNCIONÁRIO

AUTORIDADE/FISCAL - SMF